



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 124 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

“Cria o Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e Jardins Públicos e dá Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o Programa de Adoção de Praças, Áreas verdes e Jardins Públicos no Município de Urucânia/MG.

Art. 2º O Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e Jardins Públicos no Município de Urucânia destina-se a implantar, revitalizar e conservar praças, áreas verdes, jardins públicos e outras áreas de lazer, por meio de convênios entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º É facultado ao conveniado expor sua publicidade ou mensagem educativa ambiental, de exclusiva responsabilidade do conveniado, no espaço por ele adotado, em contrapartida ao investimento a ser efetuado.

§ 1º O projeto paisagístico e os serviços de implantação e manutenção do espaço são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente.

§ 2º O valor a ser repassado pelo conveniado será estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, levando em consideração tamanho e localização do espaço adotado e os custos referentes à elaboração, implantação e manutenção do projeto paisagístico.

§ 3º As peças publicitárias ou alusivas à educação ambiental serão padronizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente.

§ 4º O conveniado que desejar expor peça publicitária ou alusiva à educação ambiental fora dos padrões deverá encaminhar solicitação, acompanhada do desenho, projeto ou foto de peça, para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente.

§ 5º A peça de que trata o § 4º deste artigo, se for artística ou obra decorativa de engenharia, poderá ser destinada para local distinto daquele adotado, se for do interesse do conveniado.

§ 6º O valor repassado pelo conveniado deverá ser depositado em conta específica indicada no convênio, com destinação exclusiva para as finalidades do Programa, permitindo-se ao interessado descontar do referido valor, despesas realizadas na área adotada, bem como em qualquer outra área acobertada pelo Programa, desde que previamente autorizadas pela Secretariam Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º No caso de inadimplência, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente autorizada a proceder à retirada da peça publicitária segundo as normais a serem por ela estabelecidas.

§ 8º É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como, de propaganda política partidária ou de lojas de comércios localizados em outros países.

§ 9º Os equipamentos, obras artísticas, decorativas e de recreação ficam doados ao Município a partir da celebração do respectivo convênio.

Art. 4º A solicitação de adoção deverá ser oficializada por meio de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Urucânia, especificando a área escolhida, de acordo com cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente divulgará a relação dos interessados, em ordem cronológica de protocolo, atualizada trimestralmente.

§ 1º Caso haja mais de um interessado no mesmo espaço, serão convidados a apresentar propostas em dia e hora previamente determinados, destinando-se o espaço àquele que apresentar a melhor proposta e sempre respeitando as regras públicas de contratação com o poder público.

§ 2º O fato de não constar na relação dos interessados, por falta de atualização, não implica perda de direito do requerente de usufruir da classificação respectiva à sua colocação.

Art. 6º É permitida a adoção de uma única área por mais de um conveniado, submetida à regulamentação e à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico Sustentável e Meio Ambiente.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo divulgar mensalmente a lista de novos conveniados e as respectivas áreas adotadas.

Art. 8º No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento estipulado no convênio, o conveniado deverá se manifestar sobre o interesse na renovação por meio de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Na falta de manifestação do conveniado no prazo do caput, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente fará notificação, concedendo prazo de 10 (dez) dias para sua manifestação, sob pena de rescisão do convênio.

Art. 9º Outras fontes de recursos destinados aos objetivos desta Seção submetem-se à deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente no que tange à exposição de peças publicitárias ou de educação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Decretos do Poder Executivo regulamentarão outras condições do Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e Jardins Públicos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá firmar com a iniciativa privada contratos de parceria para adoção de áreas verdes existentes em espaços públicos, observadas as normas fixadas em regulamento.

§ 1º As áreas verdes poderão ser utilizadas como bosques, com espécies nativas ou pomares domésticos, sem fins lucrativos, com o uso de práticas conservacionistas.

§ 2º É vedado o cercamento das áreas verdes, inclusive cercas vivas, permitida a delimitação do perímetro apenas mediante o plantio das diversas espécies.

§ 3º Qualquer despesa decorrente da aplicação da adoção correrá por conta do adotante.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá fornecer aos adotantes apoio técnico e mudas diversas, nos termos fixados em regulamento.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Urucânia, 20 de Setembro de 2018.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

Remessa de Legislação
(Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)



Tribunal de Contas de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de URUCÂNIA

O arquivo LEI MUNICIPAL N° 124 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018..doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso em **20/9/2018 15:02:59**

[Envia outra Legislação](#)

[Encerra a Sessão](#)